



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 2.154

**Data:** 4 de setembro de 2025.

**Súmula:** “Reconhece a festa em louvor a Nossa Senhora Aparecida, realizada no bairro Caieiras, como manifestação cultural e religiosa integrante do patrimônio imaterial do Município de Guaratuba, e a inclui no calendário oficial de eventos”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica reconhecida como manifestação da fé cristã, da tradição religiosa e da cultura popular do Município de Guaratuba a Festa em Louvor a Nossa Senhora Aparecida, promovida anualmente pela Comunidade Nossa Senhora Aparecida, localizada no bairro Caieiras.

**Parágrafo Único.** O reconhecimento de que trata esta Lei fundamenta-se nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, no art. 206 da Constituição do Estado do Paraná e nas diretrizes da Lei Federal nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), que asseguram a proteção às manifestações culturais e religiosas de relevância comunitária.

**Art. 2º** A festividade de que trata o art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guaratuba, na categoria “Celebrações religiosas e culturais tradicionais”, sendo realizada anualmente na semana do dia 12 de outubro, feriado nacional consagrado à Padroeira do Brasil.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá prestar apoio institucional, logístico, estrutural e de divulgação à realização da festa, por meio das secretarias competentes, conforme disponibilidade orçamentária e a legislação vigente sobre fomento cultural, turístico e comunitário.

**Art. 4º** O Município poderá firmar parcerias com instituições religiosas, culturais e órgãos públicos estaduais ou federais, visando à valorização, salvaguarda e continuidade da festividade reconhecida por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de setembro de 2025.

**MAURICIO LENSE**

Prefeito

PLL/agm 950/25

Of. Nº 82/25 CMG